



PROCESSO N. : 2022010671
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Saúde
ASSUNTO Encaminha Relatório Detalhado de Gestão Quadrimestral
(2º Quadrimestre – Secretaria de Estado da Saúde –
RDQ/ 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o encaminhamento do Relatório Detalhado do Quadrimestre – RDQ – referente ao 2º Quadrimestre de 2022, elaborado pelo gestor do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, nos termos em que determina o art. 36 da Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Relatórios de acompanhamento são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade da gestão pública.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em defesa do interesse público, inclusive, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações.

No presente caso, o art. 36 da Lei Complementar Federal n. 141, de 2012, ao tratar sobre prestação de contas, traz a exigência de elaboração e apresentação de RDQ à respectiva Casa Legislativa e encaminhamento ao respectivo Conselho de Saúde. Segundo o dispositivo, o Relatório conterà, pelo menos:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



As Resoluções n. 459, de 10 de outubro de 2012, e n. 578, de 22 de fevereiro de 2018, ambas do Conselho Nacional de Saúde – CNS – regulamentam o dispositivo acima transcrito, padronizando o modelo do RDQ (art. 36, § 4º, Lei Complementar Federal n. 141, de 2012).

Nas fls. 10 a 12 encontramos a introdução do RDQ (Anexo da Resolução CNS n. 459, item 2.2, I). O Demonstrativo do Montante e Fonte dos Recursos Aplicados no Período (Anexo da Resolução CNS n. 459, item 2.2, II) está nas fls. 102 a 128. As informações sobre auditorias (Anexo da Resolução CNS n. 459, item 2.2, III), nas fls. 129 a 133. E, por fim, das fls. 13 a 101, as informações sobre a oferta e produção de serviços públicos de saúde, com comparação com os indicadores de saúde da população (Anexo da Resolução CNS n. 459, item 2.2, IV).

Após análise dos dados apresentados, especialmente o montante de recursos aplicado na Saúde (fl. 105), manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se ao conhecimento dos Pares. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de 03 de 2023.


DEPUTADO
RELATOR